

RECIBO DE EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS DE FABRICA DA FROTA DE VEÍCULOS E FORNECIMENTO DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO - ARLA 32, PARA DE FORMA PARCELADA, REALIZAR O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DE BOCAIUVA-MG.

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____

Recebemos, através do e-mail licita.hga@gmail.com ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

As empresas interessadas em participar do pregão em referência deverão enviar o presente recibo, devidamente preenchido, para o e-mail licita.hga@gmail.com, ou entregue na Sala de Divisão de Licitação, sob pena de não serem notificadas das alterações que eventualmente o edital venha a sofrer.

Pregoeira do Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

PREÂMBULO

O Hospital Municipal Dr. Gil Alves, com endereço na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG, CNPJ nº 04.842.827/0001-01, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados a abertura do **Procedimento Licitatório nº 083/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 014/2023**, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE" com critério de julgamento do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS VALORES DA TABELA DO FABRICANTE/CONCESSIONÁRIA, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, designadas pela Portaria nº 032/2023, publicada em 04/09/2023.

O credenciamento, entrega dos envelopes de Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital e seus anexos, deverão ser entregues no local, data e horários seguintes: por qualquer cindo a

CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO

Data: 23/11/2023 – até 09:00 HRS.

Local: Sala de Divisão de Licitação, situada na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG.

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL

Data: 23/11/2023 – até 09:30 HRS.

Local: Sala de Divisão de Licitação, situada na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG.

I - OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a “**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS DE FABRICA DA FROTA DE VEÍCULOS E FORNECIMENTO DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO - ARLA 32, PARA DE FORMA PARCELADA, REALIZAR O**

ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DE BOCAIUVA-MG.”, conforme detalhamento no Termo de Referência, anexo I, deste edital.

II - ÁREA SOLICITANTE

2.1. Departamento de Serviços Médico-Hospitalares.

III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados, na Sala de Divisão de Licitação, nos horários de 08:00 h às 12:00 h e de 14:00 h às 17:00 h, de segunda à sexta-feira, na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG - telefones: (38) 3251-6655 / 3251-6555 / 3251-6556; ou poderá ser solicitado através do e-mail licita.hga@gmail.com ou ainda no Portal da Prefeitura Municipal de Bocaiúva: bocaiuva.mg.gov.br.

3.2. Os esclarecimentos serão efetuados pela Pregoeira através de e-mail, telefone ou diretamente no Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

3.3. Impugnações aos termos do edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis, e por licitantes, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante petição a ser enviada para o e-mail licita.hga@gmail.com, ou protocolizadas na Sala de Divisão de Licitação, dirigidas a Pregoeira do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliada pelo setor técnico competente.

3.3.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (ata SRP social, se sócio, ata SRP social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.3.2. Os documentos citados no subitem 3.3.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou pela Pregoeira, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.5. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

3.6. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados.

3.7. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o interessado que não o fizer até às 17 (dezessete) horas do segundo dia útil que anteceder a data de realização da Sessão Pública do

Pregão.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. **Poderão participar** da presente licitação as pessoas jurídicas:

4.1.1. Que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

4.1.2. Cujo objeto social, expresso no ata SRP social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4.2. Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

4.3. **Não poderão participar** da presente licitação as pessoas jurídicas:

4.3.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Hospital Municipal Dr. Gil Alves;

4.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

4.3.3. Impedida de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva;

4.3.4. Com falência decretada e execução patrimonial;

4.3.5. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

4.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira Oficial, no dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, devendo estar munido dos seguintes documentos:’

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, ata SRP social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Anexo III), acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.1.1. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.1.2. Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.1.3. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da lei federal nº 10.520, de 17.07.2002 (Anexo IV).

5.1.4. A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá efetuar a comprovação desta condição mediante Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial

ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas OU Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo V), sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

a) A certidão apresentada terá obrigatoriamente que ter sido datada dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame.

5.2. Os documentos acima mencionados para efeito de credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes.

5.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

5.4. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

5.7. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

VI - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preço” e “Habilitação”.

6.2. Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues a Pregoeira na abertura da sessão pública deste pregão, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, rubricados no fecho, identificados com a razão social e endereço do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

6.3. Poderá o licitante encaminhar os envelopes por via postal ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 6.2 deste edital.

6.4. A participação na forma do item 6.3 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

6.5. São requisitos da proposta de preço:

- a) Ser apresentada em papel timbrado da empresa, em uma via, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo o número e a modalidade da licitação deste edital;
- b) Indicar a razão social da empresa licitante, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax, endereço eletrônico (e-mail) e dados bancários;
- c) Indicação completa do objeto ofertado, descrevendo detalhadamente as especificações técnicas de todos os produtos ofertados;
- d) Indicar a marca de cada produto cotado;
- e) Conter a assinatura do representante legal da empresa ou procurador, devidamente identificado e qualificado;
- f) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo II deste edital, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas;
- g) Ser cotada obrigatoriamente em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº. 9.069/95), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- h) No preço proposto resultante do desconto proposto, que constituirá a única e completa remuneração do fornecimento dos produtos, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, incluindo frete, embalagem, seguro, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título;
- i) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;
 - i.1) Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.6. A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta escrita devidamente formalizada, mídia do tipo CD, DVD ou Pen Drive, contendo a planilha de preços padronizada, no formato “Excel”, fornecida pela Administração juntamente com o Edital, devidamente preenchida com os valores unitários e marca, para que a mesma seja importada para o sistema, para agilizar o julgamento.

6.7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.8. O encaminhamento da proposta de preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às

exigências de habilitação previstas no edital.

VII - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação, relacionados a seguir:

7.2.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Ata SRP Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em

características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado de desempenho anterior**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do serviço, qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições da prestação do serviço.

7.2.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão inferior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.2.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR / APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES:

- a) Alvará de localização e Funcionamento expedido pela prefeitura da sede da licitante;
- b) Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993 (Anexo VI);
- c) Declaração que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme Lei 9.584 de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999 (Anexo VII).

7.3. DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À DOCUMENTAÇÃO

7.3.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos via internet.

7.3.2. Os documentos acima descritos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I, ou seja, todos os documentos deverão estar atualizados.

7.3.3. Toda documentação solicitada deverá estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, sob pena de inabilitação, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

- a) se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.4. Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

7.3.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7.3.6. A Pregoeira e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à Instrução Normativa da RFB nº 1634, de 06/05/2016, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.3.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.8. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.3.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.3.9. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos **60 (sessenta)** dias anteriores à data de sua apresentação.

7.3.10. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

VIII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2. Após os respectivos credenciamentos e identificação dos representantes das licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

8.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.4. Abertos os envelopes de Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.4.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.4.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não se refira à integralidade do objeto cotado;
- b) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital;
- d) Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

8.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.5.1. Seleção da proposta de maior desconto e das demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior desconto, para que seus autores participem dos lances verbais;

8.5.2. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os descontos oferecidos nas propostas apresentadas.

8.6. A Pregoeira convidará individualmente os proponentes selecionados a formular lances de forma sequencial, a partir da proposta de menor desconto e os demais em ordem decrescente de desconto, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de desconto.

8.6.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.7. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

8.8. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

8.9. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

8.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.11. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor desconto.

8.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.14. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos descontos, considerando-se para as selecionadas o último desconto ofertado.

8.15. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, A Pregoeira decidirá acerca da aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

8.16. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto com vistas à aumento do desconto.

- 8.17. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do maior desconto, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.18. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 8.19. Considerada aceitável a oferta de maior desconto, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.20. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.21. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de maior desconto, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 8.22. Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes credenciados. Os envelopes das demais proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo a ser fixado pela Pregoeira.
- 8.23. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “Documentação de Habilitação”.

IX - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 9.1. Após a declaração do vencedor, os licitantes que tiverem a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, deverão manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, ao final da sessão, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias, a partir do dia seguinte à sua manifestação, para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 9.3. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:
- 9.3.1. ser dirigidas ao Diretor Geral do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 11.1 deste Título;
- 9.3.2. ser encaminhadas para o endereço eletrônico licita.hga@gmail.com, fac-símile, correio, ou ser protocolizadas na Sala de Divisão de Licitação, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do

signatário e comprovante do poder de representação legal.

9.4. A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

9.7. A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via e-mail, e ainda, estará afixado no quadro de avisos.

9.8. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Diretor Geral do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, protocolizados na Sala de Divisão de Licitação, à Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG, CEP 39.390-000, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 10.3.2 acima.

X - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XI – DA ATA SRP

11.1. O Departamento de Serviços Médico-Hospitalares será o setor gerenciador pelos atos de controle e administração da ata SRP decorrentes desta licitação.

11.2. Homologado o resultado da licitação, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves convocará os adjudicatários para assinarem o Ata SRP, no prazo de **3 (três) dias úteis**, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu ata SRP assinado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

11.3. Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar o Ata SRP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o desconto.

11.4. **A Ata SRP a ser firmada entre as partes terá vigência por 12 meses, com eficácia legal a partir da data da publicação de seu extrato, não podendo ser prorrogada.**

11.5. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas.

a) Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados

monetariamente desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO e observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto nos Arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) O direito a que se refere o item a) deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

c) Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 12.6.

e) Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

11.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço contratado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser encaminhada para o endereço eletrônico licita.hga@gmail.com ou protocolizada na Sala de Divisão de Licitação, à Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG, dirigida ao Departamento de Serviços Médico-Hospitalares.

11.7. O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento da ata SRP, se o preço de mercado se tornar superior ao contratado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

11.7.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

11.8. Cancelada a ata SRP, o Departamento de Serviços Médico-Hospitalares poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

11.8.1. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais descontos registrados, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves procederá à revogação da ata SRP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

11.9. O ata SRP poderá ser cancelado ou suspenso pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

11.9.1. o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao ata SRP;

11.9.2. o fornecedor não formalizar ata SRP ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

11.9.3. o fornecedor der causa à rescisão administrativa de ata SRP;

11.9.4. em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata SRP;

11.9.5. o fornecedor não aceitar reduzir os preços contratados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

11.9.6. por razões de interesse público.

11.10. O Departamento de Serviços Médico-Hospitalares deverá realizar o controle fornecimento, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

11.11. Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado no Ata SRP, o Hospital, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

11.12. O setor gerenciador expedirá atestado de inspeção do fornecimento, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

11.13. O Fornecedor é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ata SRP pelo setor gerenciador, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

11.14. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, no Ata SRP ou Termo de Referência.

11.15. O acompanhamento e a fiscalização do Departamento de Serviços Médico-Hospitalares não excluem nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

XII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DAS PEÇAS

12.1. Os serviços, objetos desta licitação, serão executados de forma parcelada, após a emissão da Ordem de Fornecimento, com prazos de:

- a) **Manutenção Preventiva:** em até 24 (horas) após o recebimento da Ordem de Serviço, em data pré acordada com a Contratante, com prazo de até 5 (cinco) dias corridos para conclusão dos serviços.
- b) **Manutenção Corretiva:** em até 24 (horas) após o recebimento da Ordem de Serviço, com prazo de até 8 (oito) horas para conclusão dos serviços. A Contratada deverá informar à Contratante se houver a necessidade de um prazo maior devido à complexidade do trabalho.
- c) **Fornecimento das Peças:** o prazo para fornecimento das peças e/ou acessórios é de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

12.2. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeito ou imperfeição, em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

12.2.1. A empresa contratada deverá entregar os itens dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste documento.

12.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves poderá:

12.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.3.3. Na hipótese de substituição ou complementação do produto, a empresa vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

12.4. Não sendo sanadas as irregularidades nos prazos acima indicados, o setor responsável

pelo recebimento dos produtos reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente, que deverá proceder à instauração do devido processo administrativo para aplicação de penalidades.

12.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

12.6. O recebimento definitivo não eximirá a empresa de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a solicitante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado para o consumo, no prazo da validade.

12.7. A empresa vencedora deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega, assim como deverá observar as normas de transporte adequadas a cada produto, que deverão ser transportados e manuseados de forma a garantir a sua integridade e a sua qualidade.

12.8. No caso de atrasos, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves fará um comunicado interno para o gestor da ata SRP com cópia para a empresa vencedora informando o período de atraso, sendo que esta deverá estar assinada e datada pelo almoxarife. Após isso, a empresa vencedora estará sujeita às penalidades conforme sanções estabelecidas na lei e no presente edital.

12.9. Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, a entrega dos objetos licitados devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal, no endereço do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, situado na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG. Também serão de responsabilidade da empresa, as despesas e tributos inerentes ao transporte, seguros, encargos trabalhistas, frete, embalagem, seguro e previdenciários.

XIII - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto deste edital será realizada pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O Departamento de Serviços Médico-Hospitalares, através da Diretora Técnica, atuará como gestor/fiscal da ata SRP.

XIV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos produtos, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação do fornecimento dos produtos, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista, vigentes.

14.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela empresa vencedora em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

14.2.1. Na Nota Fiscal a descrição dos produtos deverá estar em conformidade com o Anexo II, acrescido de marca, lote e validade do produto, para o devido pagamento.

14.3. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves, identificando quaisquer divergências na nota fiscal,

principalmente no que tange o valor dos produtos, deverá devolvê-la a empresa vencedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

14.4. O pagamento devido pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela empresa vencedora.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante vencedora do certame, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.

14.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa fornecedora dará ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata SRP, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e, se for o caso, será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Ata SRP e das demais cominações legais.

15.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da ata SRP:

15.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da ata SRP, por ocorrência;

15.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ata SRP, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;

15.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata SRP, na hipótese do Fornecedor, injustificadamente, desistir da ata SRP ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de inadimplência.

15.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da data da sua aplicação.

XVI – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento, para o exercício de 2023 do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA 1673 – 20.2.1.10.302.2.2212.33903000 - Manutenção de Ambulância e Veículos da Saúde – Material de Consumo – Recursos Não Vinculados De Impostos – Saúde.

FICHA 1674 – 20.2.1.10.302.2.2212.33903000 - Manutenção de Ambulância e Veículos da Saúde – Material de Consumo – TRANSF. Fundo a Fundo de Recursos SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

FICHA 1675 – 20.2.1.10.302.2.2212.33903000 - Manutenção de Ambulância e Veículos da Saúde - Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.

FICHA 1676 – 20.2.1.10.302.2.2212.33903000 - Manutenção de Ambulância e Veículos da Saúde – Outros Serv. Terc. –P Jurídica – Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde

FICHA 1677 – 20.2.1.10.302.2.2212.33903000 - Manutenção de Ambulância e Veículos da Saúde - Outros Serv. Terc. –P Jurídica - TRANSF. Fundo a Fundo de Recursos SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

16.2. Nos exercícios seguintes, as despesas ocorrerão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária própria, alocada para esta finalidade.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

17.2. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

17.4. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

17.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.8. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das

condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

17.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

17.10. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de documentação referente ao presente edital e o Hospital Municipal Dr. Gil Alves não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.11. Informações relativas a presente licitação, poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor:

17.11.1. Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a Pregoeira, protocoladas na Sala de Divisão de Licitação, na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG, ou encaminhadas através do e-mail licita.hga@gmail.com, com até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.

17.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.13. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pela Pregoeira.

17.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

17.15. Fica assegurado ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.16. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

17.17. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

17.17.1. Anexo I - Termo de Referência;

17.17.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

17.17.3. Anexo III - Modelo de Credenciamento;

17.17.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento

17.17.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

17.17.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

17.17.7. Anexo VII - Modelo de Declaração que não emprega Menor de Idade;

17.17.8. Anexo VIII - Minuta de Ata SRP;

17.17.9. Anexo IX – Minuta do contrato.

Bocaiúva/MG, 30 de outubro de 2023.

Bianca Claudina Fernandes Peixoto
Pregoeira Oficial

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS DE FABRICA DA FROTA DE VEÍCULOS E FORNECIMENTO DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO - ARLA 32, PARA DE FORMA PARCELADA, REALIZAR O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DE BOCAIÚVA-MG.

2. DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA DIRETORIA TÉCNICA E PELA COORDENADORA HOSPITALAR (REQUISITANTES), QUANTO A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO ELENCADE ACIMA:

2.1. Justifica-se a necessidade de diminuir o tempo em que os veículos fiquem inoperantes aguardando reparo, a futura contratação de uma empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva garantirá a intervenção emergencial eficaz, segura e confiável nos veículos, seguindo protocolos preconizados pelo fabricante.

2.2. A manutenção preventiva tem como objetivo manter o funcionamento dos veículos, evitando paradas inesperadas e a restauração das atividades deste, havendo ou não a necessidade de troca de peças.

2.3. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir as falhas e defeitos eventualmente apresentados pelos veículos de modo a restabelecer integralmente a sua funcionalidade.

2.4. Com uso intensivo dos veículos da Frota do Hospital Municipal Dr. Gil Alves nos serviços pertinentes ao transporte de pacientes, o desgaste das ambulâncias é natural e conseqüentemente, torna-se necessário a manutenção preventiva e corretiva com peças, com o intuito de garantir a segurança, a racionalidade e a economicidade.

2.5. Portanto, considerando a importância e o alto valor da frota de veículos do Hospital Municipal Dr. Gil Alves é de extrema urgência a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e aquisição de peças e/ou acessórios originais e/ou genuínos.

3. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

3.1. Os serviços e produtos, objetos desta licitação, serão executados de forma parcelada, após a emissão da Ordem de Fornecimento, com prazos de:

- a) **Manutenção Preventiva**: em até 24 (horas) após o recebimento da Ordem de Serviço, em data pré acordada com a Contratante, com prazo de até 5 (cinco) dias corridos para conclusão dos serviços.
- b) **Manutenção Corretiva**: em até 24 (horas) após o recebimento da Ordem de Serviço, com prazo de até 8 (oito) horas para conclusão dos serviços. A Contratada deverá informar à Contratante se houver a necessidade de um prazo maior devido à complexidade do trabalho.
- c) **Fornecimento das Peças**: o prazo para fornecimento das peças e/ou acessórios é de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 3.2. **A empresa deverá estar localizada até no máximo 70 km para maior rapidez e agilidade para atender aos chamados**, acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas do profissional do Hospital Municipal Dr. Gil Alves para controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, tendo assim o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pelo Hospital;
- 3.3. Todos os serviços de mão-de-obra serão sempre precedidos de requisição e posterior autorização através de uma Ordem de Fornecimento. As peças de reposição deverão ser fornecidas com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original e/ou genuína (ABNT NBR 15296);
- 3.4. Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser - também a qualquer tempo - rejeitado total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento ou execução do(s) serviço(s).
- 3.5. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeito ou imperfeição, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 3.5.1. A empresa contratada deverá entregar os itens dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste documento.
- 3.6. Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves poderá:
- 3.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.6.3. Na hipótese de substituição ou complementação do produto, a empresa vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- 3.7. Não sendo sanadas as irregularidades nos prazos acima indicados, o setor responsável pelo recebimento dos produtos reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente, que deverá proceder à instauração do devido processo administrativo para

aplicação de penalidades.

3.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

3.9. O recebimento definitivo não eximirá a empresa de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a solicitante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado para o consumo, no prazo da validade.

3.10. A empresa vencedora deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega, assim como deverá observar as normas de transporte adequadas a cada produto, que deverão ser transportados e manuseados de forma a garantir a sua integridade e a sua qualidade.

3.11. No caso de atrasos, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves fará um comunicado interno para o gestor da ata SRP com cópia para a empresa vencedora informando o período de atraso, sendo que esta deverá estar assinada e datada pelo almoxarife. Após isso, a empresa vencedora estará sujeita às penalidades conforme sanções estabelecidas na lei e no presente edital.

3.12. Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, a entrega dos objetos licitados devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal, no endereço do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, situado na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG. Também serão de responsabilidade da empresa, as despesas e tributos inerentes ao transporte, seguros, encargos trabalhistas, frete, embalagem, seguro e previdenciários.

3.12.1. O dia e a hora para a entrega do veículo, devem ser definidos após a celebração da ata SRP. O recebimento do veículo será feito por funcionário designado pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares.

4. ESTIMATIVA DE PREÇO E QUANTIDADE

4.1. Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizou pesquisa de PERCENTUAIS DE DESCONTOS junto a empresas do ramo do objeto licitado e a média estimada de percentual de desconto foi obtida conforme especificações discriminadas abaixo:

4.1.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS – TABELA FABRICANTE/CONCESSIONÁRIA:

Lote	Descrição	UND	Qtde	Part. Ampla
LOTE 01 AMBULANCIA RENAULT/MASTER L2 RAY AB	Maior desconto no catálogo/tabela para fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos da fabricante/concessionária. Marca/modelo: AMBULANCIA RENAULT/MASTER L2 RAY AB: PLACA : SHS9G16 CHASSIS: 93YF62005RJ609564	UNID	1,00	SIM

LOTE 01 AMBULANCIA RENAULT/MASTER L2 RAY AB	Manutenção preventiva e corretiva em Ambulância, incluso troca de peças e acessórios originais e/ou genuínos da fabricante/concessionária: Marca/Modelo: AMBULANCIA RENAULT/MASTER L2 RAY AB PLACA : SHS9G16 CHASSIS: 93YF62005RJ609564	Homem/ Hora	400,00	SIM
LOTE 02 - FIAT UNO WAY 1.3	Maior desconto no catálogo/tabela para fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos da fabricante/concessionária. Marca/modelo: FIAT UNO WAY 1.3: PLACA: RMD-2C03 CHASSIS : 9BD195B6HM0901664	UND	1,00	SIM
LOTE 02 - FIAT UNO WAY 1.3	Manutenção preventiva e corretiva em Ambulância, incluso troca de peças e acessórios originais e/ou genuínos da fabricante/concessionária do veículo, Marca/Modelo: FIAT UNO WAY 1.3 : PLACA: RMD-2C03 CHASSIS : 9BD195B6HM0901664	Homem/ Hora	200,00	SIM
LOTE 03 - ARLA 32.	ARLA 32.: REAGENTE COMPOSTO POR 32,5% DE URÉIA DE ALTA PUREZA EM ÁGUA DESMINERALIZADA, TRANSPARENTE, NÃO INFLAMÁVEL E NÃO TÓXICO, UTILIZADO JUNTAMENTE COM O SISTEMA DE REDUÇÃO CATALÍSTICA SELETIVA PARA REDUZIR QUIMICAMENTE A EMISSÃO DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO NOS GASES DE ESCAPE DOS VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL - GALÃO DE 20L.	GALÃO	50,00	SIM

4.1.2. As quantidades estimadas dos itens para fins de Ata SRP foram definidas com base na demanda do Departamento de Serviços Médico-Hospitalares, garantindo atender as demandas originárias das necessidades rotineiras e essenciais ao funcionamento do Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

4.1.3. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS, DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:

a) Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos e máquinas é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos apropriados eletroeletrônicos e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

b) Possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 4 (quatro) veículos para manutenção;

- c) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade / prestação exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como: possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica, 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos, 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo, 01 (um) carregador de baterias, 01 (um) teste para análise de baterias, 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool), 01 (um) equipamento de regulagem de faróis.
- d) Possuir equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro; Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro; Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto; Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- e) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- f) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos e máquinas com segurança e precisão.

4.1.4. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

- a) Conjunto de atividades que consiste em sanar, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor, níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas, freios, luzes, cinto de segurança, extintor de incêndio, balanceamento, alinhamento, etc. Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho dos veículos, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo(s);
- b) A manutenção preventiva inclui regulagens e ajustes, substituição e complementação de fluídos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, pneus, conserto de pneus, lâmpadas, fusíveis, etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio, etc.).

4.1.5. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

- a) A manutenção corretiva contemplará todo conserto de defeitos ou falhas de funcionamento apresentado, na qual interrompa imediatamente o funcionamento adequado dos veículos.
- b) Visa tornar operacional os veículos ocasionalmente desativados em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias. Os serviços de manutenção corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, pneus, rodas, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança (extintores, air bag), ar condicionado, enfim todos os componentes dos veículos.

4.1.6. **FORNECIMENTO DE PEÇAS E GARANTIA:**

- a) Os preços das peças serão referenciados sobre o desconto no valor de peças e acessórios originais e/ou genuínos, constantes da tabela do fabricante. Caso as respectivas tabelas não

estejam disponíveis pelo fabricante, a CONTRATADA poderá utilizar software de orçamento (programa) devidamente licenciado nos órgãos de controle para aferição dos preços.

b) Todos os custos de aquisição de tabelas do fabricante ou software de orçamento (programa) serão de responsabilidade da contratada, e deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE sem quaisquer ônus.

c) A Contratada obriga-se a entregar ao HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES, no ato da assinatura da ata SRP, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias ou software de orçamento (programa) devidamente licenciado nos órgãos de controle para aferição dos preços. A não apresentação dos mesmos implicará na decadência ao direito de contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultada a administração a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

d) Quando houver necessidade de substituição de peças, estas serão fornecidas pela contratada, sendo que o custo das mesmas não está incluso no valor da manutenção corretiva e preventiva;

e) A(s) peça(s) substituída(s) deve(m) ser apresentada(s) para a Contratante, antes do descarte final das mesmas a ser realizada pela Contratada, com estrita observância da legislação ambiental pertinente;

f) Quando houver a necessidade de substituição de peças, a futura Contratada deverá apresentar um relatório com a identificação das peças a serem substituídas para o Hospital Municipal Dr. Gil Alves efetuar a compra, dessa forma a compra das peças vai gerar uma nova solicitação de compra.

g) A garantia das peças substituídas deve ser considerada a garantia estipulada pelo fabricante das mesmas;

h) As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega dos veículos devidamente consertados;

4.1.7. DA GARANTIA MÍNIMA DOS SERVIÇOS:

a) A empresa contratada deverá oferecer os seguintes prazos mínimos de garantia dos serviços executados:

a.1) Serviços em motor, caixa de velocidade e diferencial: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros;

a.2) Demais serviços: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos produtos, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação do fornecimento dos produtos, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista, vigentes.

6. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e fiscalização da ata SRP será realizada pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

6.2. O Departamento de Serviços Médico-Hospitalares, através da Diretora Técnica, atuará como gestor/fiscal da ata SRP.

7. VIGÊNCIA DA ATA SRP

7.1. A ata SRP a ser firmada entre as partes terá vigência por 12 meses, com eficácia legal a partir da data da publicação de seu extrato, não podendo ser prorrogada.

8. OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações específicas do HOSPITAL:

- a) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto da ata SRP;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do Fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento dos valores pelo fornecimento dos produtos no prazo e nas condições estipuladas no Ata SRP;
- d) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto/serviço mediante o envio da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras do Hospital;
- e) Notificar o fornecedor, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento da ata SRP, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA;
- h) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- i) Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;
- j) Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

8.2. São obrigações específicas do FORNECEDOR:

- a) Entregar os produtos objeto da ata SRP dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- b) Cumprir os prazos previstos no Ata SRP ou outros que venham a ser fixados pelo Hospital;
- c) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da ata SRP, durante toda a sua vigência, a pedido do Hospital;

- d) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto da ata SRP pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares do Hospital, durante a sua execução;
- e) Apresentar os produtos devidamente acondicionados, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- f) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência do Fornecedor, com referência a esses encargos não transfere ao Hospital a responsabilidade por seu pagamento;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de deficiência ou irregularidade, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- h) Manter, durante toda a vigência da ata SRP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar ao Hospital, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- i) Todas as ferramentas, instrumentos de medição, aferição e testes, equipamentos e demais meios técnicos necessários a plena execução do serviço de Manutenção Corretiva e preventiva com peças correrão por conta da futura Contratada;
- j) A futura Contratada obrigará-se a apresentar, relatório técnico, do qual deverá constar a descrição, a data e à hora da execução dos serviços, bem como as peças caso necessite a substituição, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O Relatório será apreciado pelo Fiscal da ata SRP;
- k) A aquisição das peças será executada com a apresentação da Tabela Oficial Atualizada de Preços de Peças e Acessórios Novos e/ou Genuínos, emitida pela fabricante/concessionária dos veículos;
- m) Comunicar imediatamente a contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- l) O fiscal da Contratante verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela futura Contratada, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada neste projeto básico, em prazo previamente determinado;
- m) O FORNECEDOR responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata SRP, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo HOSPITAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação;
- n) Os veículos da Contratante só poderão ser testados, num raio de até 20 km do local onde está sendo executado o serviço, cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição “Veículo Em Teste”, e as placas oficiais substituídas por placas de experiência;
- o) Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser - também a qualquer tempo - rejeitado total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento ou execução do(s) serviço(s);

- p) A Remoção dos veículos do Hospital Municipal Dr. Gil dentro do raio de 70 km até a oficina da futura Contratada, sem nenhum custo adicional para a Contratante e deverá ser realizada em até 06 horas após o recebimento da ordem de serviço. Ressalto que os veículos devem ser transportados em guincho devidamente regularizado pelas normas de trânsito, sem qualquer ônus para a Contratante;
- q) As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega dos veículos devidamente consertados;
- r) A contratada DEVERÁ fornecer formalmente ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves a tabela de preço da(s) fabricante(s)/concessionária (s) referente ao item objeto da ata. Deverá fornecer o login e senha do Sistema de Orçamento eletrônica.
- s) Considerar o previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, regulamentado pelos atos administrativos fixados no Decreto Municipal nº 8437/2023 observando a partir da data mencionada no referido decreto o correto destaque do valor de Imposto de Renda a ser retido, sob pena de devolução dos referidos documentos fiscais.

Bocaiúva/MG, 30 de outubro de 2023.

Jovana Thainá Dias Barroso
Coord. Hospitalar

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS DE FABRICA DA FROTA DE VEÍCULOS E FORNECIMENTO DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO - ARLA 32, PARA DE FORMA PARCELADA, REALIZAR O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DE BOCAIÚVA-MG.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal:

CPF:

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos produtos do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Lote	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Marca/ Modelo	Sub Total Lote	Part. Ampla
LOTE 01 - AMBULANCIA RENAULT/MASTER L2 RAY AB	Maior desconto no catálogo/tabela para fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos da fabricante/concessionária. Marca/modelo: AMBULANCIA RENAULT/MASTER L2 RAY AB: PLACA : SHS9G16 CHASSIS: 93YF62005RJ609564	UNID	1,00	0,00			SIM
LOTE 01 - AMBULANCIA RENAULT/MASTER L2 RAY AB	Manutenção preventiva e corretiva em Ambulância, incluso troca de peças e acessórios originais e/ou genuínos da fabricante/concessionária: Marca/Modelo: AMBULANCIA RENAULT/MASTER L2 RAY AB PLACA : SHS9G16 CHASSIS: 93YF62005RJ609564	Homem/ Hora	400,00	0,00			SIM

LOTE 02 - FIAT UNO WAY 1.3	Maior desconto no catálogo/tabela para fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos da fabricante/concessionária. Marca/modelo: FIAT UNO WAY 1.3: PLACA: RMD-2C03 CHASSIS : 9BD195B6HM0901664	UND	1,00	0,00			SIM
LOTE 02 - FIAT UNO WAY 1.3	Manutenção preventiva e corretiva em Ambulância, incluso troca de peças e acessórios originais e/ou genuínos da fabricante/concessionária do veículo, Marca/Modelo: FIAT UNO WAY 1.3 : PLACA: RMD-2C03 CHASSIS : 9BD195B6HM0901664	Homem/Hora	200,00	0,00			SIM
LOTE 03 - ARLA 32.	ARLA 32.: REAGENTE COMPOSTO POR 32,5% DE URÉIA DE ALTA PUREZA EM ÁGUA DESMINERALIZADA, TRANSPARENTE, NÃO INFLAMÁVEL E NÃO TÓXICO, UTILIZADO JUNTAMENTE COM O SISTEMA DE REDUÇÃO CATALÍSTICA SELETIVA PARA REDUZIR QUIMICAMENTE A EMISSÃO DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO NOS GASES DE ESCAPE DOS VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL - GALÃO DE 20L.	GALÃO	50,00	0,00			SIM

Valor Total da Proposta: R\$
(.....).

Validade da Proposta: (.....) dias, contados a partir da abertura do envelope Proposta.

Declaramos expressamente que no desconto proposto, que constituirá a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, incluindo frete, embalagem, seguro, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo CNPJ

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a).
_____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, formular e assinar propostas, dar lances verbais, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, inclusive assinar ata SRPs.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo CNPJ

Observação:

1. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no ato do Credenciamento.
2. Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** expressamente, para fins do disposto no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo CNPJ

Observação:

1. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no ato do Credenciamento.
2. Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____ **DECLARA** expressamente, para fins de participação na licitação acima, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo CNPJ

Observação:

1. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no ato do Credenciamento.
2. Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo CNPJ

Observação:

1. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no envelope documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de Habilitação.
2. Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo CNPJ

Observação:

1. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no envelope documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de Habilitação.
2. Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
3. Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

MINUTA DE ATA SRP Nº. ____/2023.

ATA SRP QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES E A EMPRESA _____, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES, com sede à Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG, inscrito no CNPJ sob nº 04.842.827/0001-01, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. ((diretor geral)), brasileiro, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, denominada(o) de CONTRATADA(O), neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrita no CPF sob o nº _____, portadora do documento de identidade nº _____, residente e domiciliado _____, resolvem celebrar o presente ata SRP, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS DE FABRICA DA FROTA DE VEÍCULOS E FORNECIMENTO DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO - ARLA 32, PARA DE FORMA PARCELADA, REALIZAR O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DE BOCAIUVA-MG., conforme especificações constantes do Termo de Referência do edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023.

CLÁUSULA 2ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente ata SRP correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2023 do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA 1673 – 20.2.1.10.302.2.2212.33903000 - Manutenção de Ambulância e Veículos da Saúde – Material de Consumo – Recursos Não Vinculados De Impostos – Saúde.

FICHA 1674 – 20.2.1.10.302.2.2212.33903000 - Manutenção de Ambulância e Veículos da Saúde – Material de Consumo – TRANSF. Fundo a Fundo de Recursos SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

FICHA 1675 – 20.2.1.10.302.2.2212.33903000 - Manutenção de Ambulância e Veículos da Saúde - Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.

FICHA 1676 – 20.2.1.10.302.2.2212.33903000 - Manutenção de Ambulância e Veículos da Saúde – Outros Serv. Terc. –P Jurídica – Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde

FICHA 1677 – 20.2.1.10.302.2.2212.33903000 - Manutenção de Ambulância e Veículos da Saúde - Outros Serv. Terc. –P Jurídica - TRANSF. Fundo a Fundo de Recursos SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR

3.1. O valor total da presente ata SRP é de R\$ _____ (_____), conforme especificações abaixo:

Lote	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Marca	Sub Total Lote
-	-	-	-	-	-	-

CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços e do fornecimento dos produtos, objeto desta ata SRP será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da prestação dos serviços e do fornecimento dos produtos, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista, vigentes.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

4.2.1. Na Nota Fiscal a descrição dos serviços/produtos deverá estar em conformidade com a proposta, acrescido de marca, lote e validade do produto, para o devido pagamento.

4.3. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, principalmente no que tange o valor dos serviços/produtos, deverá devolvê-la a contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.4. O pagamento devido pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou

paralisação da prestação dos serviços e do fornecimento dos produtos.

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO desta ata SRP, nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO

6.1. Este Ata SRP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital da Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 e, principalmente, observando-se as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA 7ª - DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

7.1. Os serviços/produtos, objetos desta licitação, serão executados de forma parcelada, após a emissão da Ordem de Fornecimento, com prazos de:

- a) **Manutenção Preventiva**: em até 24 (horas) após o recebimento da Ordem de Serviço, em data pré acordada com a Contratante, com prazo de até 5 (cinco) dias corridos para conclusão dos serviços.
- b) **Manutenção Corretiva**: em até 24 (horas) após o recebimento da Ordem de Serviço, com prazo de até 8 (oito) horas para conclusão dos serviços. A Contratada deverá informar à Contratante se houver a necessidade de um prazo maior devido à complexidade do trabalho.
- c) **Fornecimento das Peças**: o prazo para fornecimento das peças e/ou acessórios é de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.2. **A empresa deverá estar localizada até no máximo 70 km para maior rapidez e agilidade para atender aos chamados**, acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas do profissional do Hospital Municipal Dr. Gil Alves para controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, tendo assim o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pelo Hospital;

7.3. Todos os serviços de mão-de-obra serão sempre precedidos de requisição e posterior autorização através de uma Ordem de Fornecimento. As peças de reposição deverão ser fornecidas com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original e/ou genuína (ABNT NBR 15296);

7.4. Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser - também a qualquer tempo - rejeitado total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento ou execução do(s) serviço(s).

7.5. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeito ou imperfeição, em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

7.2.1. A empresa contratada deverá entregar os itens dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste documento.

7.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto desta ata SRP, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves poderá:

7.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.3. Na hipótese de substituição ou complementação do serviço/produto, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.4. Não sendo sanadas as irregularidades nos prazos acima indicados, o setor responsável pelo recebimento dos serviços/produtos reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente, que deverá proceder à instauração do devido processo administrativo para aplicação de penalidades.

7.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

7.6. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a solicitante venha a fazer, baseada na existência de serviço/produto inadequado para o consumo, no prazo da validade.

7.7. A Contratada deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega, assim como deverá observar as normas de transporte adequadas a cada produto, que deverão ser transportados e manuseados de forma a garantir a sua integridade e a sua qualidade.

7.8. No caso de atrasos, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves fará um comunicado interno para o Departamento de Serviços Médico-Hospitalares com cópia para a Contratada informando o período de atraso, sendo que esta deverá estar assinada e datada pelo almoxarife. Após isso, a Contratada estará sujeita às penalidades conforme sanções estabelecidas na lei e no presente ata SRP.

7.9. Será de inteira responsabilidade da Contratada, a entrega do objeto do presente ata SRP devidamente acompanhado de nota fiscal, no endereço do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, situado na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG. Também serão de responsabilidade da Contratada, as despesas e tributos inerentes ao transporte, seguros, encargos trabalhistas, frete, embalagem, seguro e previdenciários.

7.9.1. O dia e a hora para a entrega do veículo, devem ser definidos após a celebração da ata SRP. O recebimento do veículo será feito por funcionário designado pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares.

7.10. As quantidades estimadas dos itens para fins de Ata SRP foram definidas com base na demanda do Departamento de Serviços Médico-Hospitalares, garantindo atender as demandas originárias das necessidades rotineiras e essenciais ao funcionamento do Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

7.11. **DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS, DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:**

a) Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos e máquinas é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos apropriados eletroeletrônicos e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

b) Possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 4 (quatro) veículos para manutenção;

c) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como: possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica, 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos, 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo, 01 (um) carregador de baterias, 01 (um) teste para análise de baterias, 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool), 01 (um) equipamento de regulagem de faróis.

d) Possuir equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro; Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro; Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto; Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;

e) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;

f) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos e máquinas com segurança e precisão.

7.12. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

a) Conjunto de atividades que consiste em sanar, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor, níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas, freios, luzes, cinto de segurança, extintor de incêndio, balanceamento, alinhamento, etc. Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho dos veículos, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo(s);

b) A manutenção preventiva inclui regulagens e ajustes, substituição e complementação de fluídos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, pneus, conserto de pneus, lâmpadas, fusíveis, etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio, etc.).

7.13. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- a) A manutenção corretiva contemplará todo conserto de defeitos ou falhas de funcionamento apresentado, na qual interrompa imediatamente o funcionamento adequado dos veículos.
- b) Visa tornar operacional os veículos ocasionalmente desativados em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias. Os serviços de manutenção corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, pneus, rodas, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança (extintores, air bag), ar condicionado, enfim todos os componentes dos veículos.

7.14. FORNECIMENTO DE PECAS E GARANTIA:

- a) Os preços das peças serão referenciados sobre o desconto no valor de peças e acessórios originais e/ou genuínos, constantes da tabela do fabricante. Caso as respectivas tabelas não estejam disponíveis pelo fabricante, a CONTRATADA poderá utilizar software de orçamento (programa) devidamente licenciado nos órgãos de controle para aferição dos preços.
- b) Todos os custos de aquisição de tabelas do fabricante ou software de orçamento (programa) serão de responsabilidade da contratada, e deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE sem quaisquer ônus.
- c) A Contratada obriga-se a entregar ao HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias ou software de orçamento (programa) devidamente licenciado nos órgãos de controle para aferição dos preços. A não apresentação dos mesmos implicará na decadência ao direito de contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultada a administração a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- d) Quando houver necessidade de substituição de peças, estas serão fornecidas pela contratada, sendo que o custo das mesmas não está incluso no valor da manutenção corretiva e preventiva;
- e) A(s) peça(s) substituída(s) deve(m) ser apresentada(s) para a Contratante, antes do descarte final das mesmas a ser realizada pela Contratada, com estrita observância da legislação ambiental pertinente;
- f) Quando houver a necessidade de substituição de peças, a futura Contratada deverá apresentar um relatório com a identificação das peças para o Hospital Municipal Dr. Gil Alves efetuar a compra, dessa forma a compra das peças vai gerar uma nova solicitação de compra.
- g) A garantia das peças substituídas deve ser considerada a garantia estipulada pelo fabricante da mesma;
- h) As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega dos veículos devidamente consertados;

7.15. DA GARANTIA MÍNIMA DOS SERVIÇOS:

a) A empresa contratada deverá oferecer os seguintes prazos mínimos de garantia dos serviços executados:

- a.1) Serviços em motor, caixa de velocidade e diferencial: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros;
- a.2) Demais serviços: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA DA ATA SRP

8.1. A ata SRP a ser firmada entre as partes terá vigência por 12 meses, com eficácia legal a partir da data da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto desta ata SRP será de competência e responsabilidade do Departamento de Serviços Médico-Hospitalares, através da Diretora Técnica, a quem caberá verificar se estão sendo cumpridos os termos da ata SRP, observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

§1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta ata SRP.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações específicas da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- c) Efetuar o pagamento dos valores contratados pelo fornecimento dos produtos no prazo e nas condições contratuais;
- d) Notificar a Contratada quanto à requisição do serviço/produto mediante o envio da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras do Hospital;
- e) Notificar o fornecedor, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento da ata SRP, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços/produtos prestados/fornecidos, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA;

- h) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- i) Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;
- j) Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

10.2. São obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos objeto desta ata SRP dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- b) Cumprir os prazos previstos neste ata SRP ou outros que venham a ser fixados pelo Hospital;
- c) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata SRP, durante toda a sua vigência, a pedido do Hospital;
- d) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto desta ata SRP pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares do Hospital, durante a sua execução;
- e) Apresentar os produtos devidamente acondicionados, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- f) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da Contratada, com referência a esses encargos não transfere ao Hospital a responsabilidade por seu pagamento;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de deficiência ou irregularidade, ou não se adequarem às especificações constantes desta ata SRP, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- h) Manter, durante toda a vigência da ata SRP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar ao Hospital, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- i) Todas as ferramentas, instrumentos de medição, aferição e testes, equipamentos e demais meios técnicos necessários a plena execução do serviço de manutenção corretiva e preventiva com peças correrão por conta da futura Contratada;
- j) A futura Contratada obrigará-se a apresentar, relatório técnico, do qual deverá constar a descrição, a data e à hora da execução dos serviços, bem como as peças caso necessite a substituição, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O Relatório será apreciado pelo Fiscal da ata SRP;
- k) A aquisição das peças será executada com a apresentação da Tabela Oficial Atualizada de Preços de Peças e Acessórios Novos e/ou Genuínos, emitida pela fabricante/concessionária dos veículos;
- l) Comunicar imediatamente a contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- m) O fiscal da Contratante verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela futura Contratada, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada neste projeto básico, em prazo previamente determinado;
- n) O FORNECEDOR responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata SRP, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo HOSPITAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação;
- o) Os veículos da Contratante só poderão ser testados, num raio de até 20km do local onde está sendo executado o serviço, cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição “Veículo Em Teste”, e as placas oficiais substituídas por placas de experiência;
- p) Todos os serviços/produtos serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser - também a qualquer tempo - rejeitado total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento ou execução do(s) serviço(s);
- q) A Remoção dos veículos do Hospital Municipal Dr. Gil dentro do raio de 70km até a oficina da futura Contratada, sem nenhum custo adicional para a Contratante, deverá ser realizada em até 06 horas após o recebimento da ordem de serviço. Ressalto que os veículos devem ser transportados em guincho devidamente regularizado pelas normas de trânsito, sem qualquer ônus para a Contratante;
- r) As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega dos veículos devidamente consertados;
- s) A contratada DEVERÁ fornecer formalmente ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves a tabela de preço da(s) fabricante (s)/concessionária (s) referente ao item objeto da ata. Deverá fornecer o login e senha do Sistema de Orçamentação eletrônica.
- t) Considerar o previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, regulamentado pelos atos administrativos fixados no Decreto Municipal nº 8437/2023 observando a partir da data mencionada no referido decreto o correto destaque do valor de Imposto de Renda a ser retido, sob pena de devolução dos referidos documentos fiscais.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES

11.1. A Contratada que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de fornecer os produtos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da ata SRP, por ocorrência;

11.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ata SRP, no caso de atraso superior a 30

(trinta) dias na execução do objeto, com a possível rescisão contratual;

11.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata SRP, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da ata SRP ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplência.

11.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA 12ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO

13.1. A Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente a presente ata SRP, na ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e em outras as previstas em lei ou regulamento.

13.2. A presente ata SRP poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA 14ª - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução da presente ata SRP, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem justos e contratados, assinam a presente ata SRP, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Bocaiúva/MG, ____ de _____ de 202.....

(diretor geral)
Diretor Geral
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES E A EMPRESA _____, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES, com sede à Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG, inscrito no CNPJ sob nº 04.842.827/0001-01, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. ((diretor geral)), brasileiro, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, denominada(o) de CONTRATADA(O), neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrita no CPF sob o nº _____, portadora do documento de identidade nº _____, residente e domiciliado _____, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS DE FABRICA DA FROTA DE VEÍCULOS E FORNECIMENTO DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO - ARLA 32, PARA DE FORMA PARCELADA, REALIZAR O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DE BOCAIUVA-MG., conforme especificações constantes do Termo de Referência do edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023.

CLÁUSULA 2ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 202... do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

(FICHA)

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme especificações abaixo:

Lote	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Marca	Sub Total Lote
-	-	-	-	-	-	-

CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços e do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da prestação dos serviços e do fornecimento dos produtos, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista, vigentes.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

4.2.1. Na Nota Fiscal a descrição dos serviços/produtos deverá estar em conformidade com a proposta, acrescido de marca, lote e validade do produto, para o devido pagamento.

4.3. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, principalmente no que tange o valor dos serviços/produtos, deverá devolvê-la a contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.4. O pagamento devido pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços e do fornecimento dos produtos.

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO deste contrato, nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO

6.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas no Edital da Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 e, principalmente, observando-se as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA 7ª - DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

7.1. Os serviços/produtos, objetos desta licitação, serão executados de forma parcelada, após a emissão da Ordem de Fornecimento, com prazos de:

- a) **Manutenção Preventiva:** em até 24 (horas) após o recebimento da Ordem de Serviço, em data pré acordada com a Contratante, com prazo de até 5 (cinco) dias corridos para conclusão dos serviços.
- b) **Manutenção Corretiva:** em até 24 (horas) após o recebimento da Ordem de Serviço, com prazo de até 8 (oito) horas para conclusão dos serviços. A Contratada deverá informar à Contratante se houver a necessidade de um prazo maior devido à complexidade do trabalho.
- c) **Fornecimento das Peças:** o prazo para fornecimento das peças e/ou acessórios é de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.2. **A empresa deverá estar localizada até no máximo 70 km para maior rapidez e agilidade para atender aos chamados,** acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas do profissional do Hospital Municipal Dr. Gil Alves para controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, tendo assim o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pelo Hospital;

7.3. Todos os serviços de mão-de-obra serão sempre precedidos de requisição e posterior autorização através de uma Ordem de Fornecimento. As peças de reposição deverão ser fornecidas com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original e/ou genuína (ABNT NBR 15296);

7.4. Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser - também a qualquer tempo - rejeitado total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento ou execução do(s) serviço(s).

7.5. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeito ou imperfeição, em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

7.2.1. A empresa contratada deverá entregar os itens dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste documento.

7.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste contrato, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves poderá:

7.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua

- substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.3.3. Na hipótese de substituição ou complementação do serviço/produto, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- 7.4. Não sendo sanadas as irregularidades nos prazos acima indicados, o setor responsável pelo recebimento dos serviços/produtos reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente, que deverá proceder à instauração do devido processo administrativo para aplicação de penalidades.
- 7.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- 7.6. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a solicitante venha a fazer, baseada na existência de serviço/produto inadequado para o consumo, no prazo da validade.
- 7.7. A Contratada deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega, assim como deverá observar as normas de transporte adequadas a cada produto, que deverão ser transportados e manuseados de forma a garantir a sua integridade e a sua qualidade.
- 7.8. No caso de atrasos, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves fará um comunicado interno para o Departamento de Serviços Médico-Hospitalares com cópia para a Contratada informando o período de atraso, sendo que esta deverá estar assinada e datada pelo almoxarife. Após isso, a Contratada estará sujeita às penalidades conforme sanções estabelecidas na lei e no presente contrato.
- 7.9. Será de inteira responsabilidade da Contratada, a entrega do objeto do presente contrato devidamente acompanhado de nota fiscal, no endereço do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, situado na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG. Também serão de responsabilidade da Contratada, as despesas e tributos inerentes ao transporte, seguros, encargos trabalhistas, frete, embalagem, seguro e previdenciários.
- 7.9.1. O dia e a hora para a entrega do veículo, devem ser definidos após a celebração do contrato. O recebimento do veículo será feito por funcionário designado pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares.
- 7.10. As quantidades estimadas dos itens para fins de Contrato foram definidas com base na demanda do Departamento de Serviços Médico-Hospitalares, garantindo atender as demandas originárias das necessidades rotineiras e essenciais ao funcionamento do Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

7.11. **DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS, DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:**

- a) Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos e máquinas é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em

máquinas e equipamentos apropriados eletroeletrônicos e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

- b) Possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 4 (quatro) veículos para manutenção;
- c) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como: possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica, 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos, 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo, 01 (um) carregador de baterias, 01 (um) teste para análise de baterias, 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool), 01 (um) equipamento de regulagem de faróis.
- d) Possuir equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro; Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro; Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto; Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- e) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- f) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos e máquinas com segurança e precisão.

7.12. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

- a) Conjunto de atividades que consiste em sanar, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor, níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas, freios, luzes, cinto de segurança, extintor de incêndio, balanceamento, alinhamento, etc. Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho dos veículos, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo(s);
- b) A manutenção preventiva inclui regulagens e ajustes, substituição e complementação de fluídos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, pneus, conserto de pneus, lâmpadas, fusíveis, etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio, etc.).

7.13. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

- a) A manutenção corretiva contemplará todo conserto de defeitos ou falhas de funcionamento apresentado, na qual interrompa imediatamente o funcionamento adequado dos veículos.
- b) Visa tornar operacional os veículos ocasionalmente desativados em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias. Os serviços de manutenção corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, pneus, rodas, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança (extintores, air bag), ar condicionado, enfim todos os componentes dos veículos.

7.14. **FORNECIMENTO DE PEÇAS E GARANTIA:**

- a) Os preços das peças serão referenciados sobre o desconto no valor de peças e acessórios originais e/ou genuínos, constantes da tabela do fabricante. Caso as respectivas tabelas não estejam disponíveis pelo fabricante, a CONTRATADA poderá utilizar software de orçamento (programa) devidamente licenciado nos órgãos de controle para aferição dos preços.
- b) Todos os custos de aquisição de tabelas do fabricante ou software de orçamento (programa) serão de responsabilidade da contratada, e deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE sem quaisquer ônus.
- c) A Contratada obriga-se a entregar ao HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias ou software de orçamento (programa) devidamente licenciado nos órgãos de controle para aferição dos preços. A não apresentação dos mesmos implicará na decadência ao direito de contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultada a administração a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- d) Quando houver necessidade de substituição de peças, estas serão fornecidas pela contratada, sendo que o custo das mesmas não está incluso no valor da manutenção corretiva e preventiva;
- e) A(s) peça(s) substituída(s) deve(m) ser apresentada(s) para a Contratante, antes do descarte final das mesmas a ser realizada pela Contratada, com estrita observância da legislação ambiental pertinente;
- f) Quando houver a necessidade de substituição de peças, a futura Contratada deverá apresentar um relatório com a identificação das peças para o Hospital Municipal Dr. Gil Alves efetuar a compra, dessa forma a compra das peças vai gerar uma nova solicitação de compra.
- g) A garantia das peças substituídas deve ser considerada a garantia estipulada pelo fabricante da mesma;
- h) As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega dos veículos devidamente consertados;

7.15. DA GARANTIA MÍNIMA DOS SERVIÇOS:

- a) A empresa contratada deverá oferecer os seguintes prazos mínimos de garantia dos serviços executados:
- a.1)** Serviços em motor, caixa de velocidade e diferencial: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros;
 - a.2)** Demais serviços: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência do dia ___/___/___ até ___/___/___, com eficácia legal a partir da data da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será de competência e

responsabilidade do Departamento de Serviços Médico-Hospitalares, através da Diretora Técnica, a quem caberá verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

§1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações específicas da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- c) Efetuar o pagamento dos valores contratados pelo fornecimento dos produtos no prazo e nas condições contratuais;
- d) Notificar a Contratada quanto à requisição do serviço/produto mediante o envio da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras do Hospital;
- e) Notificar o fornecedor, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento do Contrato, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços/produtos prestados/fornecidos, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA;
- h) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- i) Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;
- j) Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

10.2. São obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos objeto deste contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- b) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Hospital;
- c) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Hospital;
- d) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste

contrato pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares do Hospital, durante a sua execução;

e) Apresentar os produtos devidamente acondicionados, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

f) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da Contratada, com referência a esses encargos não transfere ao Hospital a responsabilidade por seu pagamento;

g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de deficiência ou irregularidade, ou não se adequarem às especificações constantes deste contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

h) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar ao Hospital, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

i) Todas as ferramentas, instrumentos de medição, aferição e testes, equipamentos e demais meios técnicos necessários a plena execução do serviço de manutenção corretiva e preventiva com peças correrão por conta da futura Contratada;

j) A futura Contratada obrigará-se a apresentar, relatório técnico, do qual deverá constar a descrição, a data e à hora da execução dos serviços, bem como as peças caso necessite a substituição, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O Relatório será apreciado pelo Fiscal do Contrato;

k) A aquisição das peças será executada com a apresentação da Tabela Oficial Atualizada de Preços de Peças e Acessórios Novos e/ou Genuínos, emitida pela fabricante/concessionária dos veículos;

l) Comunicar imediatamente a contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

m) O fiscal da Contratante verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela futura Contratada, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada neste projeto básico, em prazo previamente determinado;

n) O FORNECEDOR responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo HOSPITAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação;

o) Os veículos da Contratante só poderão ser testados, num raio de até 20km do local onde está sendo executado o serviço, cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição “Veículo Em Teste”, e as placas oficiais substituídas por placas de experiência;

p) Todos os serviços/produtos serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser - também a qualquer tempo - rejeitado total ou parcialmente se identificado e

comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento ou execução do(s) serviço(s);

q) A Remoção dos veículos do Hospital Municipal Dr. Gil dentro do raio de 70km até a oficina da futura Contratada, sem nenhum custo adicional para a Contratante, deverá ser realizada em até 06 horas após o recebimento da ordem de serviço. Ressalto que os veículos devem ser transportados em guincho devidamente regularizado pelas normas de trânsito, sem qualquer ônus para a Contratante;

r) As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega dos veículos devidamente consertados;

s) A contratada DEVERÁ fornecer formalmente ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves a tabela de preço da(s) fabricante (s)/concessionária (s) referente ao item objeto da ata. Deverá fornecer o login e senha do Sistema de Orçamentação eletrônica.

t) Considerar o previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, regulamentado pelos atos administrativos fixados no Decreto Municipal nº 8437/2023 observando a partir da data mencionada no referido decreto o correto destaque do valor de Imposto de Renda a ser retido, sob pena de devolução dos referidos documentos fiscais.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES

11.1. A Contratada que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de fornecer os produtos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

11.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a possível rescisão contratual;

11.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplência.

11.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA 12ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO

13.1. A Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e em outras as previstas em lei ou regulamento.

13.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA 14ª - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Bocaiúva/MG, ____ de _____ de 202.....

(diretor geral)
Diretor Geral
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa
ONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: